

RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 1ª Reunião Extraordinária, em 20 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Plano de Saúde:

- a) É o Instrumento central de planejamento para definição e implementação das prioridades no âmbito da Saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos;
- b) Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do Sistema de Saúde e contempla todas as áreas da Atenção à Saúde, de modo a garantir a integralidade dessa Atenção;
- c) Deve observar as diretrizes definidas pelo Conselho e Conferência de Saúde e ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo;
- d) Teve a realização de apresentações e discussões do Plano com o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, a partir de 2019, e a disponibilização do material em suas fases de construção para os(as) conselheiros(as) estaduais de saúde.
- e) Obteve a votação do Pleno do CES/PR de 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto em branco.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Saúde 2020-2023 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Rangel da Silva

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2020 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde